



**CORPO DE BOMBEIROS DE  
MINAS GERAIS**

# **CADERNO MAPEADO**

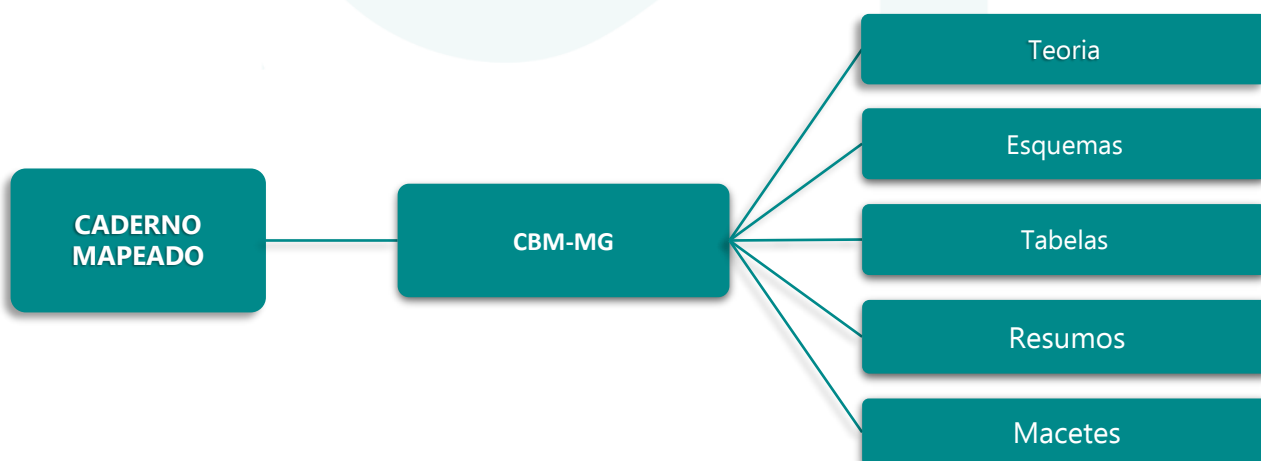


# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do **Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – CBM MG!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso do **Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – CBM MG!**

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas do **Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Soldado:**

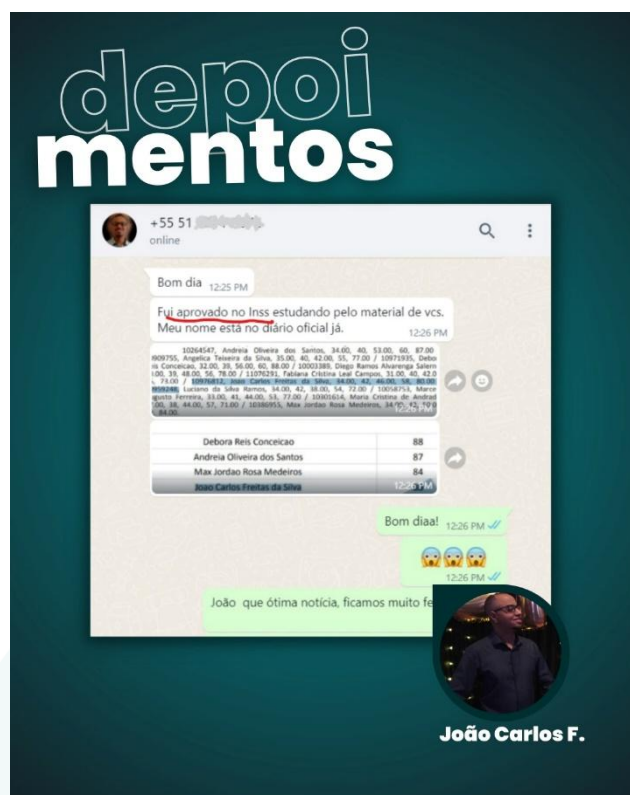
DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Matemática e Raciocínio Lógico
Noções de Direitos Humanos e Legislação
Ciências Naturais
Ciências Humanas
Proteção e Defesa Civil

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Oficial:**

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Matemática e Raciocínio Lógico
Ciências Naturais
Ciências Humanas
Atualidades
Noções de Direitos Humanos e Legislação
Língua Inglesa
Proteção e Defesa Civil

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## DIREITOS HUMANOS

### 1) Introdução

Os direitos humanos correspondem ao conjunto de direitos e garantias inerentes a toda pessoa humana, fundamentados na dignidade, na liberdade e na igualdade, cuja finalidade é assegurar uma vida digna e proteger o indivíduo contra abusos do poder estatal. Em sentido técnico-jurídico, são aqueles direitos previstos em instrumentos internacionais, diferenciando-se dos direitos fundamentais, que possuem previsão constitucional interna.

Na atividade policial legislativa, os direitos humanos não representam obstáculo à atuação funcional, mas constituem parâmetros de legitimidade do exercício do poder de polícia, orientando abordagens, contenções, uso da força, restrições à liberdade e demais intervenções estatais, sempre dentro dos limites do Estado democrático de direito.

### 2) Evolução histórica dos direitos humanos

A construção dos direitos humanos é fruto de um processo histórico gradual, diretamente relacionado à limitação do poder estatal e à proteção da pessoa humana. Documentos como a Magna Carta inglesa (1215), o Habeas Corpus Act (1679) e as declarações liberais dos séculos XVII e XVIII representaram marcos iniciais da contenção do poder absoluto.

Contudo, a verdadeira internacionalização dos direitos humanos ocorre após a segunda guerra mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas e a consolidação de um sistema internacional de proteção da pessoa humana. A partir desse momento, o Estado deixa de ser o único garantidor — e também violador — de direitos, passando a submeter-se a padrões internacionais de controle.

Nesse cenário, a atuação policial passa a ser reinterpretada sob uma ótica democrática, substituindo modelos autoritários por práticas legais, proporcionais, controladas e responsáveis, especialmente no uso da força e na privação de liberdade.

Para maior compreensão dos direitos humanos é necessário entender os acontecimentos históricos. Com a transformação do mundo, através de revoluções e declarações, outros direitos vão ganhando status de direitos humanos e inaugurando novas dimensões/gerações.

Estudaremos as principais dimensões dos direitos humanos: **Liberdade, Fraternidade e Igualdade.**

#### 2.1) Primeira Dimensão – Direitos de Liberdade

Inaugura-se a ideia de que o Estado de direito enquanto controle do poder. A liberdade tratada no seu caráter **negativo** de atuação – Estado negativa-se frente ao indivíduo

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ Liberdade **civil** (autonomia individual) e **política** (participação).

→ **Marcos históricos:**

I) Revolução Gloriosa na Inglaterra (Declaração de Direitos) - 1688

II) Independência dos Estados Unidos (Constituição Americana) - 1777

III) Revolução Francesa (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão) – 1789

## 2.2) Segunda Dimensão – Direitos de Igualdade

Inaugura-se a ideia de que o Estado de direito enquanto provedor. A liberdade tratada no seu caráter **positivo** de atuação.

→ Econômico, social e cultural (os direitos **sociais** tendem à igualdade).

→ **Marcos históricos:**

I) Revolução Mexicana (Constituição Mexicana de 1917 – importância dos direitos trabalhistas como direitos humanos) - 1910

II) Revolução Russa (Declaração do Povo Trabalhador e Explorado) - 1917

III) Constituição Alemã de Weimar – 1919

## 2.3) Terceira Dimensão – Direitos de Fraternidade

Inaugura-se a ideia de que o Estado de direito enquanto controle do poder. A liberdade tratada no seu caráter **negativo** de atuação – Estado negativa-se frente ao indivíduo

→ Interesse comum (difusos e coletivos)

I) **Difusos:** titulares são pessoas **indeterminadas** e ligadas por circunstâncias de fato (meio ambiente equilibrado).

II) **Coletivos:** titulares são pessoas integrantes a um determinado grupo, categoria ou classe (categoria sindical).

→ **Marco histórico:**

I) Final da Segunda Guerra Mundial (Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948 - ONU) - 1945

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

## 2.4) Geração de Direitos Humanos

Os direitos humanos se classificam em dimensões ou gerações. Existem 6 gerações dos direitos humanos já consolidados na doutrina:

→ **Direitos de 1ª geração (Liberdade)**: compreende os direitos individuais – direitos civis, políticos.

→ **Direitos de 2ª geração (Igualdade)**: são os direitos econômicos, sociais e culturais.

→ **Direitos de 3ª geração (Fraternidade)**: abrangem os direitos de titularidade coletiva – direitos difusos.

→ **Direitos de 4ª geração**: alcançam os direitos à democracia, informação e pluralismo político.

→ **Direitos de 5ª geração**: protegem os direitos advindos da realidade virtual.

→ **Direitos de 6ª geração**: compõem os direitos à democracia, pluralismo político e direito à informação.

### **Importante**

**Direitos de 7ª geração**: ainda não há entendimento consolidado acerca desta geração, mas alguns doutrinadores defendem que se trata do direito à internet.

## 3) Sistemas de proteção dos direitos humanos

Os direitos humanos são protegidos por sistemas internacionais complementares, estruturados em âmbito global e regional.

### 3.1) Sistema global de proteção

O sistema global é coordenado pela ONU e tem como principal marco normativo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948. Esse sistema é complementado por pactos internacionais e comitês de monitoramento, responsáveis por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados.

Embora a declaração não possua natureza de tratado, ela exerce forte influência jurídica e interpretativa, servindo como referência para atos administrativos, decisões judiciais e políticas públicas, inclusive no campo da segurança institucional.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

### 3.2) Sistema interamericano de proteção

No plano regional, destaca-se o sistema interamericano, vinculado à Organização dos Estados Americanos. Seu principal instrumento é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como pacto de são José da Costa Rica.

Esse sistema é composto pela comissão interamericana e pela corte interamericana de direitos humanos, responsáveis pelo monitoramento e julgamento de violações cometidas pelos Estados. A atuação policial, inclusive a policial legislativa, deve observar os parâmetros interpretativos fixados por esse sistema, sob pena de responsabilização internacional do Estado brasileiro.



## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

### 1) Introdução

Agora, iremos estudar a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas - contexto histórico; estrutura da declaração; efeitos da declaração.

### 2) Organização das Nações Unidas - Contexto Histórico

Na **Conferência da Crimeia**, ocorrida em fevereiro de 1945, liderados pelas nações aliadas e as potências capitalistas, os chefes de estado dos **Estados Unidos**, da **União Soviética** e o chefe de governo e primeiro-ministro do **Reino Unido**, se reuniram com a finalidade de pôr um fim na

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**Segunda Guerra Mundial**, com a divisão da Alemanha entre os países aliados, e declarar a paz mundial.

Inspirados no período pós-guerra, durante a **Assembleia Geral das Nações Unidas**, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DHDU, com a proclamação de um ideal comum a ser atingido para todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, motivados pela declaração, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses **direitos e liberdades**, e, pela adoção de medidas progressistas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

### 3) Estrutura da Declaração

A Declaração Universal de Direitos Humanos é um documento estruturado com o preâmbulo com sete considerações e a parte dispositiva composta por trinta artigos, divididos em três classificações.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** inicia o seu preâmbulo com garantia das relações amistosas entre as nações e o respeito à dignidade da pessoa humana. Já na segunda 'consideranda' do preâmbulo é mencionada as quatro liberdades descritas pelo presidente Franklin Roosevelt durante a Assembleia Geral, no qual os homens gozam da liberdade da palavra, da crença, de viver sem penúria e, por fim, da liberdade de viver sem medo.

Assim, a declaração se encerra com a **solene manifestação** da Assembleia Geral com o dever ser promovido o respeito aos direitos e às liberdades que a declaração contempla.



**Tome nota!**

No preâmbulo, encontra-se a síntese do tratado, a suas origens e objetivos, seus valores e ideias, o que remete a um prefácio.

#### 3.1) Classificação dos artigos da DUDH

Os trinta artigos descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos são subdivididos em três tipos de direitos protegidos pelas Nações Unidas:

→ **Direitos civis e políticos**: compreende os artigos I e XV. Nesta parte da declaração estão os princípios fundamentais dos direitos humanos: dignidade, liberdade, igualdade e fraternidade. Ainda dentro deste tipo de direito, estão consagrados os direitos de nacionalidade, privacidade e justiça.

→ **Direitos econômicos, sociais e culturais**: descritos nos artigos XVI a XXVIII. A DUDH dedica treze artigos para tratar sobre este tipo de direito, com a aplicação do princípio da solidariedade, família, propriedade e liberdade de imprensa. Além disso, é neste bloco de direitos que estão protegidas as garantias trabalhistas e educação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Deveres e limites:** compreende os artigos XXIX e XXX. Por fim, este último bloco é voltado para dispor das regras básicas de convivência recíproca entre as pessoas. Estas regras básicas são necessárias para garantir a manutenção da paz e da segurança internacionais e da cooperação internacional para fins de garantia da dignidade da pessoa humana.



### **Tome nota!**

Tenha em mente que nos direitos civis e políticos o Estado deve se abster, enquanto nos direitos econômicos, sociais e culturais ele precisa agir.

## **4) Efeitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Para encerrar o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é preciso compreender os efeitos que a declaração causou na comunidade internacional.

Embora a DUDH não foi formulada como um tratado, foi expressamente elaborada para definir o significado das expressões **direitos fundamentais** e **direitos humanos**, constantes na **Carta das Nações Unidas**, documento de recepção obrigatória a todos os seus estados-membros. Desta forma, podemos afirmar que o DUDH é documento constitutivo das Nações Unidas.

Mesmo não obrigando **governos** legalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada ou influenciou muitas constituições nacionais desde 1948, incluindo a Constituição Federativa do Brasil em 1988.

Importante lembrar que, por ser uma declaração e não um tratado, a DUDH **não possui efeito vinculante** entre seus signatários, e por isso, não possui qualquer sanção caso estes países venham a descumprir.

Os princípios proclamados pela declaração estão detalhados em diversos tratados internacionais.

🔍 Ex.: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção contra a Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é amplamente citada por governantes, advogados, cortes constitucionais, bem como por indivíduos que apelam a seus princípios para proteger seus direitos.

## CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

### 1) Introdução

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi adotada em 1969, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, com o objetivo de consolidar, no continente americano, um regime de liberdade pessoal e de justiça social fundado no respeito aos direitos essenciais da pessoa humana.

O pacto surge em um contexto de instabilidade política, regimes autoritários e graves violações de direitos humanos em diversos países da América Latina, funcionando como instrumento de internacionalização da proteção da pessoa humana e de limitação do poder estatal. A partir dele, o Estado deixa de ser apenas soberano para também se tornar responsável internacionalmente por suas ações e omissões.

O Brasil aderiu à Convenção em 1992, incorporando-a ao ordenamento jurídico interno, o que tornou suas normas vinculantes para todos os agentes públicos.

### 2) Estrutura geral da Convenção Americana

A Convenção Americana é organizada em partes, capítulos e artigos, o que facilita sua compreensão sistemática em provas.

Parte	Conteúdo Central
Parte I	Deveres Dos Estados E Direitos Protegidos
Parte Ii	Meios De Proteção (Comissão E Corte Interamericanas)
Parte Iii	Disposições Gerais E Transitórias

Essa estrutura evidencia que a Convenção não se limita a declarar direitos, mas também cria mecanismos institucionais de controle e responsabilização internacional.

### 3) Deveres gerais dos Estados (artigos 1º e 2º)

Os artigos 1º e 2º da Convenção estabelecem os pilares do sistema interamericano.

O artigo 1º impõe aos Estados-partes o dever de respeitar e garantir os direitos reconhecidos na Convenção, sem discriminação. Isso significa que o Estado deve tanto se abster de violar direitos quanto atuar positivamente para protegê-los.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O artigo 2º consagra o dever de adequação do direito interno, exigindo que os Estados adotem medidas legislativas e administrativas necessárias para tornar efetivos os direitos previstos no tratado.

### **Importante!**

Em provas, atenção: a responsabilidade internacional pode decorrer tanto de ação quanto de omissão estatal, inclusive de agentes públicos no exercício da função.

#### **4) Direitos civis e políticos protegidos**

A Convenção Americana dedica grande parte de seu texto à proteção dos direitos civis e políticos, muitos deles diretamente relacionados à atuação policial e estatal.

Entre os principais direitos, destacam-se:

- direito à vida, com vedação à privação arbitrária;
- direito à integridade pessoal, com proibição absoluta da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- direito à liberdade pessoal, com vedação à prisão arbitrária;
- garantias judiciais, como o devido processo legal e a presunção de inocência;
- princípio da legalidade e da irretroatividade penal;
- direito à honra, à dignidade e à vida privada.

Esses direitos funcionam como parâmetros diretos de controle da atuação policial, especialmente em abordagens, detenções, uso da força e condução de pessoas.

#### **5) Suspensão de garantias e direitos inderrogáveis**

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos admite, de forma excepcional e temporária, a possibilidade de suspensão do exercício de determinados direitos e garantias, nos casos de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou a segurança do Estado. Essa previsão encontra-se no artigo 27 da Convenção e reflete a necessidade de permitir ao Estado adotar medidas extraordinárias para restabelecer a normalidade institucional.

Entretanto, a própria Convenção impõe **limites rigorosos** a essa faculdade estatal. A suspensão de garantias não pode ser arbitrária, devendo obedecer a critérios de necessidade, proporcionalidade, temporalidade e publicidade, além de ser comunicada aos demais Estados-partes por intermédio da Organização dos Estados Americanos. Isso significa que o estado de exceção não autoriza a

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

supressão irrestrita de direitos nem a atuação estatal desvinculada do direito internacional dos direitos humanos.

Mais relevante ainda é o fato de que a Convenção estabelece um núcleo essencial de direitos inderrogáveis, isto é, direitos que não podem ser suspensos em nenhuma hipótese, ainda que o Estado esteja formalmente em situação de emergência. Esses direitos representam o patamar mínimo de proteção da dignidade da pessoa humana e funcionam como limite absoluto ao poder estatal.

Entre os direitos inderrogáveis previstos expressamente pela Convenção, destacam-se:

Direito Inderrogável	Fundamento
Reconhecimento Da Personalidade Jurídica	Art. 3º
Direito À Vida	Art. 4º
Direito À Integridade Pessoal	Art. 5º
Princípio Da Legalidade E Da Irretroatividade Penal	Art. 9º
Liberdade De Consciência E De Religião	Art. 12
Direitos Da Criança	Art. 19

A preservação desses direitos significa que o Estado jamais poderá justificar práticas como tortura, execuções sumárias, desaparecimentos forçados, penas cruéis ou tratamentos desumanos, ainda que alegue a existência de guerra, grave crise institucional ou ameaça à ordem pública. A dignidade da pessoa humana permanece como valor inderrogável, inclusive em contextos excepcionais.

Na atuação estatal e policial, essa regra assume especial importância. Mesmo em cenários de tensão institucional, operações de segurança, controle de distúrbios ou contenção de ameaças, os agentes públicos continuam obrigados a respeitar os direitos inderrogáveis, sob pena de responsabilidade funcional e de responsabilização internacional do Estado perante o sistema interamericano.

 **Importante!**

Ponto clássico de prova: a suspensão de garantias não autoriza a prática de tortura, maus-tratos, execuções arbitrárias ou violações à integridade física e psíquica, ainda que decretado estado de exceção ou emergência.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

## 6) Meios de proteção: Comissão e Corte Interamericanas

A Convenção cria dois órgãos centrais de proteção:

- i) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- ii) a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A comissão atua de forma preliminar, recebendo petições individuais, realizando investigações, promovendo soluções amistosas e emitindo relatórios e recomendações.

A corte, por sua vez, exerce função jurisdicional, proferindo decisões definitivas e vinculantes para os Estados que reconhecem sua competência, como é o caso do Brasil.

As decisões da corte podem impor ao Estado obrigações de reparação, indenização, mudança legislativa e revisão de práticas administrativas e policiais.

## 7) Relevância da Convenção para a atuação policial

A Convenção Americana é um dos principais referenciais internacionais para o controle da atividade policial. Sua interpretação pela corte interamericana estabelece que o uso da força deve obedecer aos critérios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilidade.

Assim, práticas como prisões arbitrárias, uso excessivo da força, tortura, maus-tratos, execuções extrajudiciais e detenções sem controle judicial violam diretamente a Convenção e podem gerar responsabilização internacional do Estado.

# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no CBM-MG: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



**Bora para cima!**

